



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.926 /

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 88 E PARÁGRAFOS, DO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, APROVADO PELO DECRETO Nº 2.992, DE 11 DE JUNHO DE 1984."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O artigo 88 e seus parágrafos do Regulamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto aprovado pelo Decreto nº 2.992, de 11/06/84, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 88 - Serão punidas com multas no valor correspondentes em UFIRs, estabelecidos neste artigo, as seguintes infrações:

- I - Retirada abusiva do hidrômetro - valor correspondente a 50 UFIRs;
- II - Emprego de injetoras ou bombas de sucção ligadas diretamente ao hidrômetro ou à derivação de água - valor correspondente a 50 UFIRs;
- III - Derivação clandestina de um para outro prédio - valor correspondente a 50 UFIRs;
- IV - Inutilização de lacres do hidrômetro - valor correspondente a 50 UFIRs;
- V - Violação do hidrômetro - valor correspondente a 50 UFIRs;
- VI - Intervenção indébita do usuário ou de seus agentes no ramal de derivação de água ou no ramal coletor - valor correspondente a 50 UFIRs;
- VII - Utilização de ponto de água de praças e logradouros para uso próprio, sem autorização do DMAE - valor correspondente a 50 UFIRs;
- VIII - Manobra de registro externo da derivação, sem autorização do DMAE - valor correspondente a 50 UFIRs;
- IX - Despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários - valor correspondente a 300 UFIRs;
- X - Ligações ou religações clandestinas de água - valor correspondente à 200 UFIRs;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.926 /

XI - Interligação do sistema público de abastecimento de água com o sistema particular - valor correspondente a 200 UFIRs;

XII - Despejo de esgoto sanitário em ribeirões, córregos e afluentes, ou escoamento à céu aberto - valor correspondente à 200 UFIRs.

§ 1º - O volume de água consumido clandestinamente nas infrações contidas no inciso X deste artigo, será calculado com base no consumo de 200 litros/dia por habitante existentes no ato do flagrante, para os imóveis residenciais habitados; nos demais casos, o Diretor do DMAE adotará os critérios técnicos que julgar conveniente.

§ 2º - O período referente ao faturamento do consumo tratado no parágrafo anterior será definido tendo como base os seguintes critérios:

- a) Religações clandestinas: será cobrado a partir da data da desligação;
- b) Ligações clandestinas: será cobrado a partir da data da ocupação do imóvel;
- c) Para os casos em que não puder ser definido o período do uso indevido da água, será cobrado, no mínimo, seis meses de consumo.

§ 3º - A critério do Diretor do DMAE, será punido com multa de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UFIRs, qualquer infração a este Regulamento que não tenha expressa a respectiva penalidade."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE FEVEREIRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


LUIS ANTONIO FONSECA
DIRETOR DO DMAE

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1883, de 10 / 02 / 98.